



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 18

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.	
Atos do Poder Executivo .....	1	11		2.1.1.2 GERÊNCIA DE AUTONOMIA ECONÔMICA E MUNDO DO TRABALHO
Casa Civil.....		22	35	2.1.1.3 GERÊNCIA DE PESQUISA DE GÊNERO
Casa Militar.....		22		2.1.1.4 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		23		2.2 COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		23		2.2.1 DIRETORIA DE DEFESA DE DIREITOS DAS MULHERES
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	5		35	2.2.1.1 GERÊNCIA DAS UNIDADES MÓVEIS
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	23	36	2.2.1.2 GERÊNCIA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	23	37	2.2.1.2.1 CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE I
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	9		41	2.2.1.2.2 CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE II
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		27	41	2.2.1.2.3 CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE III
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			42	2.2.1.2.4 CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE IV
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		27	42	2.2.1.2.5 CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE V
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	10	31	43	2.2.1.2.6 CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE VI
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... ..	10	32	44	2.2.1.3 GERÊNCIA DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... ..	10	33	45	2.2.1.3.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DO PARANOÁ
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....			45	2.2.1.3.2 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DE CEILÂNDIA
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....			45	2.2.1.3.3 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DE PLANALTINA
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		33		2.2.1.3.4 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DE SAMAMBAIA
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		34		2.2.1.3.5 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	46	2.2.1.3.6 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DE SOBRADINHO
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47	2.2.1.3.7 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DE SANTA MARIA
Ineditoriais .....			47	2.2.1.3.8 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DO GAMA
				2.2.1.3.9 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DE BRAZLÂNDIA
				2.2.1.3.10 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DO PLANO PILOTO
				2.2.1.3.11 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DE TAGUATINGA
				2.2.1.3.12 NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DO- MÉSTICA DO RIACHO FUNDO
				2.2.1.4 GERÊNCIA DA CASA ABRIGO
				2.3 COORDENAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA
				3 SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL
				3.1 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL
				3.1.1 DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS
				3.1.1.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS
				3.1.1.1.1 NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA
				3.1.1.1.2 NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR
				3.1.1.1.3 NÚCLEO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE NEGRA
				3.1.1.1.4 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO
				3.1.1.1.5 NÚCLEO DE DIVERSIDADE CULTURAL
				3.1.1.2 GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
				3.2 COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO
				3.2.1 DIRETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS INTERSETORIAIS
				3.2.1.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
				3.2.1.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PROMOÇÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS
				3.2.2 DIRETORIA DE DEFESA DE DIREITOS
				3.2.2.1 GERÊNCIA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL
				3.2.2.1.1 NÚCLEO DE APOIO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MA- TRIZ AFRICANA
				3.2.2.2 GERÊNCIA DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.296, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

1.1 ASSESSORIA ESPECIAL

1.2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.4 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.5 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.6 OUVIDORIA

2 SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

2.1 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

2.1.1 DIRETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS INTERSETORIAIS

2.1.1.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

4 SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS  
 4.1 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
 4.1.1 DIRETORIA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
 4.1.1.1 GERÊNCIA DE AUTONOMIA ECONÔMICA E TRABALHO  
 4.1.1.2 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO MÉDICA  
 4.1.1.3 GERÊNCIA DA CENTRAL DE LIBRAS  
 4.1.1.3.1 NÚCLEO DE INTÉRPRETES  
 4.1.1.4 GERÊNCIA DO PASSE LIVRE  
 4.1.1.4.1 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO  
 4.1.2 DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE  
 4.1.2.1 GERÊNCIA DE ACESSO À CIDADE  
 4.1.2.1.1 NÚCLEO DE APOIO  
 4.1.2.2 GERÊNCIA DE POLÍTICA HABITACIONAL  
 4.1.2.2.1 NÚCLEO DE APOIO  
 4.2 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS IDOSAS  
 4.2.1 DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS  
 4.2.1.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA  
 4.2.1.1.1 NÚCLEO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA  
 4.2.1.1.2 NÚCLEO DE APOIO AOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO  
 4.2.1.2 GERÊNCIA DE AÇÕES TEMÁTICAS  
 4.2.1.2.1 NÚCLEO DE SAÚDE  
 4.2.1.2.2 NÚCLEO DE GARANTIA DA DIGNIDADE  
 4.2.2 DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES  
 4.2.2.1 GERÊNCIA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E AOS CENTROS-DIA  
 4.2.2.1.1 NÚCLEO DE APOIO  
 4.2.2.2 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS  
 4.2.2.2.1 NÚCLEO DE APOIO  
 4.3 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE  
 4.3.1 DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS  
 4.3.1.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE  
 4.3.1.2 GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE  
 4.3.1.3 GERÊNCIA DE AUTONOMIA ECONÔMICA E TRABALHO  
 4.3.2 DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
 4.3.2.1 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS  
 4.4 COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
 4.4.1 DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS  
 4.4.1.1 GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO  
 4.4.1.1.1 NÚCLEO DE APOIO  
 4.4.2 DIRETORIA DE DEFESA DE DIREITOS  
 4.4.2.1 GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS  
 4.4.2.1.1 NÚCLEO DE APOIO  
 4.5 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS  
 4.5.1 DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS  
 4.5.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO  
 4.5.1.2 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO  
 4.5.1.2.1 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE AUTONOMIA ECONÔMICA  
 4.5.1.2.2 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE SAÚDE  
 4.5.1.2.3 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE MOBILIDADE  
 4.5.1.2.4 NÚCLEO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO  
 4.5.2 DIRETORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
 4.5.2.1 GERÊNCIA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA  
 4.5.2.2 GERÊNCIA DE COMBATE À VIOLAÇÃO DE DIREITOS  
 5 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 5.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
 5.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL  
 5.1.1.1 NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL  
 5.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO  
 5.1.2.1 NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO  
 5.2 DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL

5.2.1 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELEFONIA  
 5.2.1.1 NÚCLEO DE TELEFONIA  
 5.2.1.2 NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
 5.2.2 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS  
 5.2.2.1 NÚCLEO DE ALMOXARIFADO  
 5.2.2.2 NÚCLEO DE PATRIMÔNIO  
 5.2.2.3 NÚCLEO DE COMPRAS  
 5.2.3 GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO  
 5.2.3.1 NÚCLEO DE TRANSPORTE  
 5.2.3.2 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO  
 5.2.3.3 GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO  
 5.2.3.3.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO  
 5.2.3.3.2 NÚCLEO DE ARQUIVO  
 5.3 DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS  
 5.3.1 GERÊNCIA DE CONTRATOS  
 5.3.2 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS  
 5.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
 5.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO  
 5.4.1.1 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO  
 5.4.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO  
 5.4.2.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO  
 5.4.3 GERÊNCIA DE FINANÇAS  
 5.4.3.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO  
 6. CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER  
 7. CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO  
 8. CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS  
 9. CONSELHO DE DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
 10. CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

Parágrafo Único. Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, os seguintes Conselhos:

I - Conselho dos Direitos da Mulher;  
 II - Conselho de Defesa dos Direitos do Negro;  
 III - Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;  
 IV - Conselho de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência; e  
 V - Conselho dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Ficam mantidos os cargos de Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, o Secretário-Adjunto de Políticas para as Mulheres, o Secretário-Adjunto de Políticas de Igualdade Racial e o Secretário-Adjunto de Políticas de Direitos Humanos, mantendo os atuais ocupantes.

Art. 3º O art. 8 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Sem prejuízo do disposto nos demais artigos deste Decreto, são realizadas as seguintes alterações:

§ 2º São transferidos os órgãos, as competências, as atribuições, os cargos e as funções:

I - da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria de Estado da Mulher, da Secretaria Especial do Idoso, da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Subsecretaria de Promoção dos Direitos Humanos da antiga Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania para a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

..... (NR)”

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos a gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 5º A Secretária-Adjunta de Políticas para as Mulheres substituirá o titular da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 6º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da estrutura anterior e exonerados seus atuais ocupantes.

Art. 7º Ficam criados as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo Único.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília - DF  
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Art. 9º Revogam-se os §§ 1º a 4º do art. 32 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o Decreto nº 36.252, de 8 de janeiro de 2015.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.  
127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO ÚNICO  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA  
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 7º do Decreto nº 36.296, de 22 de janeiro de 2015.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-17, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-16, 01 - SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS INTERSECTORIAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE AUTONOMIA ECONÔMICA E MUNDO DO TRABALHO - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA DE GÊNERO - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01 - COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE DEFESA DE DIREITOS DAS MULHERES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DAS UNIDADES MÓVEIS - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - Gerente, DFG-17, 01 - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE I - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE II - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE III - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE IV - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE V - Chefe, DFG-12, 01 - CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES - UNIDADE VI - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CEILÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE PLANALTA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SAMAMBAIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOBRADINHO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO GAMA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO PLANO PILOTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE TAGUATINGA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA E AO AUTOR DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO RIACHO FUNDO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA CASA ABRIGO - Gerente, DFG-17, 01; Assessor, DFA-12, 06 - COORDENAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor DFA-12, 01 - SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA ALIMENTAR - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE NEGRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIVERSIDADE CULTURAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-17, 01 - COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS INTERSECTORIAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PROMOÇÃO DE AÇÕES INTERSECTORIAIS - Gerente, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE DEFESA DE DIREITOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMUNIDADES TRADICIONAIS E PATRIMÔNIO

CULTURAL - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE APOIO AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-17, 01 - SECRETARIA-ADJUNTA DE POLÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE AUTONOMIA ECONÔMICA E TRABALHO - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO MÉDICA - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DA CENTRAL DE LIBRAS - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE INTÉRPRETES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO PASSE LIVRE - Gerente, DFG-17, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACESSO À CIDADE - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICA HABITACIONAL - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS IDOSAS - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO AOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES TEMÁTICAS - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GARANTIA DA DIGNIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E AOS CENTROS-DIA - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DA DIVERSIDADE - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE AUTONOMIA ECONÔMICA E TRABALHO - Gerente, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS - Gerente, DFG-17, 01 - COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE DEFESA DE DIREITOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE RISCOS - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE APOIO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE AUTONOMIA ECONÔMICA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE MOBILIDADE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE COMBATE À VIOLAÇÃO DE DIREITOS - Gerente, DFG-17, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 08 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELEFONIA - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE TELEFONIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E FUNDOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS - Gerente, DFG-17, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E FUNDOS - Gerente, DFG-17, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Gerente, DFG-17, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-12 - CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER - Secretário-Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO - Secretário-Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - Secretário-Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO DE DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Secretário-Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO - Secretário-Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 36.297, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF, e aprova o seu regimento interno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, X e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Governo do Distrito Federal – CDES/DF, órgão de assessoramento direto do Governador, vinculado à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais, rege-se na forma deste Decreto.

Art. 2º Ao CDES/DF compete:

I - assessorar o Governador do Distrito Federal na formulação de políticas, indicações normativas e ações governamentais específicas para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

II - debater, orientar e apreciar propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social, submetidas pelo Governador do Distrito Federal;

III - sugerir, propor, elaborar e submeter relatórios, estudos, projetos, acordos e pareceres relativos ao desenvolvimento econômico e social ao governador, a partir da concertação de diversos setores da sociedade civil nele representados;

IV - organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal, mediando o diálogo entre as diversas representações do Governo e da sociedade civil;

V – debater e elaborar diretrizes de desenvolvimento econômico e social para o Distrito Federal, sua região metropolitana, entorno e outros arranjos territoriais surgidos no debate do CDES/DF.

Art. 3º O CDES/DF será presidido pelo Governador do Distrito Federal, e integrado pelo:

I – Vice-Governador do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que será o Secretário-Executivo;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal;

VI - Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

VIII - Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal;

IX - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

X - Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XI - Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal;

XII - Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

XIII - Secretário de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal;

XIV - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap;

XV - Presidente do Banco de Brasília – BRB;

XVI - Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan;

XVII – Quarenta lideranças de reconhecida representatividade em diferentes setores da sociedade, designados por ato formal do Governador do Distrito Federal, pelo período de um ano, com uma recondução facultativa.

§1º O Secretário Executivo do CDES/DF poderá requisitar, em caráter transitório, servidores dos diversos órgãos da administração pública distrital, necessários ao desempenho das atividades do CDES/DF, sem prejuízo para o servidor.

§2º Outros Secretários de Estado do Distrito Federal serão convocados quando as questões em pauta tiverem relação com as suas pastas.

§3º A critério do Secretário Executivo poderão ser convidados a participar das reuniões do CDES/DF, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

§4º Cada integrante do CDES/DF poderá designar um assessor técnico que poderá representá-lo nos grupos de trabalho, exceto nos momentos de deliberação.

§5º Os conselheiros do CDES/DF perderão o mandato:

I - automaticamente, quando ocorrer ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CDES/DF;

II - por decisão de dois terços dos conselheiros, pela prática de ato incompatível com a função.

§ 6º Os Conselheiros do CDES poderão representá-lo em eventos e viagens nacionais ou internacionais.

Art. 4º Os conselheiros que perderem o mandato ou renunciarem a ele serão substituídos por novo conselheiro para a titularidade, pelo período remanescente do mandato original.

Art. 5º A participação no CDES/DF será considerada de relevante serviço prestado à sociedade com certificado de participação aos interessados, e não será remunerada.

Parágrafo único. Os conselheiros do CDES/DF, quando em missão fora do território do Distrito Federal, terão custeadas suas despesas com deslocamento, alimentação, estadia e locomoção urbana, correndo os custos por conta da unidade administrativa interessada, desde que autorizadas pelo Secretário de Estado de Relações Institucionais e Sociais.

Art. 6º Fica aprovado o Regimento Interno do CDES/DF, constante no anexo deste decreto, que dispõe sobre as suas normas de funcionamento e deliberação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 33.359, de 23 de novembro de 2011 e suas alterações.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
DO DISTRITO FEDERAL – CDES/DF

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO CDES/DF

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF é composto por seus Conselheiros, na forma do Decreto de sua criação, atuando em composição Plenária, por intermédio de Comitê Gestor, Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas.

Art. 2º Ao Pleno do CDES/DF, composto pela totalidade dos Conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, compete:

I - deliberar sobre as diretrizes e programas de ação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

II - opinar sobre as proposições que lhe forem apresentadas pelo governador;

III - propor temas para discussão, elaborar estudos e propostas concernentes ao desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

IV - analisar e deliberar as propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho;

V - aprovar as atas de suas reuniões;

VI - determinar a realização de reuniões extraordinárias.

Art. 3º Ao presidente do Conselho compete:

I - promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

III - aprovar a pauta das reuniões do Pleno;

IV - decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo Pleno.

Art. 4º Ao secretário-executivo compete:

I - assessorar o presidente no exercício de suas atribuições;

II - convocar, por solicitação da presidência, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

III - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

IV - realizar outras atividades executivas ou de representação designadas pelo presidente; e

V - elaborar a pauta e lavrar a ata das reuniões do Pleno.

Parágrafo único. As atividades de secretaria e suporte ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF serão realizadas pela estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.

Art. 5º Ao Comitê Gestor compete:

I - fortalecer a interlocução entre os integrantes/conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

II - acompanhar os resultados das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

III - colaborar para a estratégia de comunicação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF;

IV - colaborar no encaminhamento das deliberações do Pleno;

V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto:

I - por seis conselheiros da sociedade civil – dois de cada segmento – representantes dos movimentos sociais, dos empresários e personalidades; e

II – por três representantes do Governo do Distrito Federal, sendo um deles o secretário executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF.

Art. 6º Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário e composto por conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, serão definidos pelo Pleno e terão como objetivo:

I - realizar estudos, discussões e elaborar propostas sobre temas específicos previamente definidos pelo Governo ou deliberados pelo Pleno;

II – analisar as contribuições de representantes do Governo, de especialistas e de outras instituições;

III – encaminhar ao Pleno as proposições formuladas para deliberação.

Art. 7º As Câmaras Temáticas do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF terão caráter temporário nos termos que o Comitê Gestor definir e terão como objetivo:

I - assessorar os conselheiros no debate de temas que sejam diretamente ligados ao setor ou segmento que compõe a Câmara;

II - contribuir com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF e conselheiros na constituição de reflexões acerca dos temas debatidos nos Grupos de Trabalho, visando ao aprofundamento do debate de políticas públicas referentes ao setor ou segmento que compõe a Câmara;

III - auxiliar na projeção de perspectivas que visam ao desenvolvimento estratégico do DF para as próximas décadas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 8º O Pleno do CDES/DF se reunirá ordinariamente quatro vezes ao ano, com a presença do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF e da maioria de seus membros, para discutir temas apresentados pelo Governo e proposições do Conselho, resultado das discussões realizadas pelos Grupos de Trabalho.

§1º Os Conselheiros serão convocados a participar das reuniões do Pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§2º O Secretário-Executivo poderá convocar reuniões extraordinárias quando solicitadas pelo presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF. Art. 9º A pauta das reuniões do Pleno será definida pelo secretário-executivo e submetida à decisão do presidente.

Art. 10. No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

I - aprovar a ata da reunião anterior; e

II - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

§1º A proposta justificada de aditamento da pauta deverá ser encaminhada ao secretário-executivo até cinco dias úteis antes das reuniões.

§2º O aditamento da pauta será decidido pelo Pleno no início das reuniões.

Art. 11. Os conselheiros terão garantida a palavra mediante inscrição com o secretário-executivo, que determinará o tempo de manifestação e quantidade de inscrições.

§1º O conselheiro poderá formalizar seu pedido de intervenção nas reuniões do Pleno antecipadamente, preferencialmente por meio eletrônico, até quarenta e oito horas antes do início da reunião.

§2º As inscrições efetuadas durante a reunião poderão ser deferidas pelo secretário-executivo, de acordo com a disponibilidade de tempo nas reuniões do Pleno.

Art. 12. Concluída a fase de discussão, a matéria será submetida à deliberação do Pleno.

§1º O Pleno formalizará as decisões mediante acordos, que serão encaminhados ao governador do Distrito Federal.

§2º As decisões do Pleno ocorridas de forma não consensual serão reduzidas a termo e encaminhadas ao Governador do Distrito Federal, sendo denominadas “Recomendação”, quando aprovadas pela maioria do Pleno, e “Sugestão”, quando consideradas relevantes pela minoria.

Art. 13. Esgotada a pauta, o presidente declarará encerrada a reunião.

#### CAPÍTULO III

##### DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário nos termos do ato que os constituir, e não poderão ultrapassar o período de mandato de seus membros.

Parágrafo único. O Pleno poderá instituir, simultaneamente, até cinco Grupos de Trabalho.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão definidos pelo Pleno, pelo presidente e pelo secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF e serão compostos por:

I - um integrante do Governo do Distrito Federal, designado pelo secretário-executivo do CDES/DF, que o coordenará;

II - um representante indicado pela Secretaria de Estado da área pertinente ao tema objeto da discussão, e será o relator;

III - por, no mínimo três e no máximo doze, conselheiros representantes da sociedade civil;

IV - por representantes da Administração Pública Direta e Indireta, sempre que as questões em pauta tiverem relação com as respectivas pastas.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão funcionar, preferencialmente, com a presença de todos os segmentos representados no Conselho.

§2º Os Grupos de Trabalho funcionarão com a presença da maioria simples de seus integrantes. §3º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas com, no mínimo, três dias de antecedência.

Art. 16. Os estudos e relatórios elaborados pelos Grupos de Trabalho deverão ser concluídos e encaminhados ao secretário-executivo, por meio digital, até sete dias antes da realização das reuniões do Pleno.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 17. As Câmaras Temáticas serão criadas por portaria do secretário-executivo do CDES-DF, de acordo com solicitação do Comitê Gestor do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES-DF.

Art. 18. Serão convidados para compor as Câmaras representantes da sociedade civil que possam contribuir com o debate, prezando pela diversidade na representação dos diversos segmentos.

Art. 19. Cada Câmara Temática terá no mínimo dois conselheiros do CDES/DF como articuladores dos debates.

Parágrafo único. Os conselheiros articuladores deverão acompanhar todas as reuniões da Câmara, com as seguintes atribuições:

I - realizar, sempre que necessário, o resgate histórico dos debates ocorridos no CDES/DF relacionados às demandas que serão debatidas na Câmara, subsidiando os debates e as reflexões;

II - convidar, sempre que for necessário, os demais conselheiros representantes do Governo ou da Sociedade Civil a participar das reuniões da Câmara;

III - relatar aos demais conselheiros do CDES/DF o acompanhamento do trabalho realizado pelos integrantes da Câmara nas reuniões.

Art. 20. A Câmara irá priorizar temas relacionados aos debates dos Grupos de Trabalho e criará subcâmaras temáticas que aprofundarão os debates.

Art. 22. Cada subcâmara irá definir um relator a quem compete:

I - coordenar as atividades da respectiva subcâmara;

II - articular, sempre que necessário, a presença de representantes da gestão, convidados ou conselheiros nas reuniões das subcâmaras;

III - relatar, sempre que necessário, nos Grupos de Trabalho ou no Pleno os debates realizados na subcâmara.

Art. 21. Os membros que compõem a Câmara poderão participar das reuniões do Pleno do CDES-DF como observadores ou como convidados

Art. 22. Os membros que compõem a Câmara poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho por ocasião da apresentação dos debates realizados na Câmara sobre determinada proposta ou tema.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF promoverá a transparência e a publicidade de suas discussões sobre os temas abordados.

Art. 24. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo presidente ou pelo secretário-executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF

#### DECRETO Nº 36.298, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Excetuam-se cargos extintos do Decreto nº 36.284, de 20 de janeiro de 2015, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excetuados do Art. 21, do Decreto nº 36.284, de 20 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete, mantendo a servidora Thaina Soares da Silva;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Assessoria, do Gabinete, mantendo a servidora Michelle Nogueira de Mesquita Ribeiro;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, do Núcleo de Eventos, da Gerência de Cultura, da Diretoria Social, mantendo a servidora Thayná Pereira de Sousa;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Diretoria de Administração Geral, mantendo a servidora Graciele Souza Pereira;

V - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Serviços, mantendo a servidora Ana Renata Rodrigues Figueiredo Moura.

§ 1º Ficam remanejados para o Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal os cargos mencionados nos incisos I ao V.

§ 2º O Cargo de Assessor, de Encarregado e de Assistente mencionado nos incisos I ao IV passam a denominar-se Assessor Técnico.

§ 3º O Cargo de Diretor mencionado no inciso V passa a denominar-se Assessor Especial.

§ 4º Findadas as licenças ou auxílios de que trata o Art. 1º, fica a servidora automaticamente exonerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

#### DECRETO Nº 36.299, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Cria cargos, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 50 (cinquenta) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, na Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados na Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis, do Departamento de Gestão de Pessoal, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 100 (cem) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico;

II - 300 (trezentos) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 36.284, de 20 de janeiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa:

Órgão: Chefia Adjunta de Comunicação Institucional e Interação Social.  
Código: 003.

Art. 2º A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 108/2014. (\*)

(Processo nº 040.004.797/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 0315/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DIA DIA ATACADOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/002-57 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0002-86, estabelecida na Área Especial de Indústria 10, lote 2, Sobradinho - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 22 de dezembro 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, página 12 e no DODF nº 07, de 08 de janeiro de 2015, páginas 05 e 06.

### COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 218, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo: 125.000.657/2014; Interessada: OI MÓVEL S.A; CF/DF: 07.441.356/002-74; CNPJ: 05.423.963/0009-79; ENDEREÇO: SGO/NORTE QD 05 N-405 LOTE 14 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF CEP 70.610-650; INTERESSADA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CF/DF: 07.405.802/002-41; CNPJ: 02.421.421/0029-12; ENDEREÇO: SGO/NORTE QD 05 N-405 LOTE 14 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF CEP 70.610-650; ASSUNTO: Pedido de autorização para IMPRESSÃO CONJUNTA de nota fiscal de serviço de telecomunicações (NFST).

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 331/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado às interessadas o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo: 127.008265/2014; Interessado(A): ESTER MARIA B DOS SANTOS; CNPJ/CPF: 584.425.377-91; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC; JFQ5186; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; A interessada não apresentou Autorização de Tráfego válida no dia 18/08/2014, contrariando o disposto no § 23 do artigo 6º do Decreto nº 34024/2012, o qual exige a comprovação da regularidade junto ao DETRAN/DF por meio de Autorização de Tráfego válida durante TODO o exercício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo: 127.009208/2014; Interessado(A): VALMEIRE SOUSA BEZERRA NAVES; CNPJ/CPF: 302.629.091-20; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); MARCOPOLO/VOLARE A8 ON; JJB8094; 2013 e 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Pedido indeferido, referente ao exercício de 2013, para o período de 01/05/2013 até 31/12/2013 e, referente ao exercício de 2014, para o período de 27/06/2014 a 31/12/2014, uma vez que a interessada ficou os períodos compreendidos entre o dia 01/05/2013 a 09/05/2013 e 27/06/2014 a 11/09/2014 sem autorização de tráfego, contrariando o disposto no § 23 do artigo 6º do Decreto nº 34024/2012, o qual exige a comprovação da regularidade junto ao DETRAN/DF por meio de Autorização de Tráfego válida durante TODO o exercício.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente

decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

### **COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE** NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 045.001609/2013, UP PRODUÇÕES LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 045.001610/2013, UP PRODUÇÕES LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 045.001803/2013, DESIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 045.002036/2013, ENERVISA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 043.004887/2014, TARGET MILITAR CONFECÇÕES E ARTIGOS MILITARES LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.011726/2014, ANTONIO GONÇALVES DE LIMA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.005318/2014, HELENA MARIA FERNANDES DA SILVA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.000027/2015, RENOVAR ENGENHARIA LTDA, OZX 1256, 2015 E OZX 2794, 2015, VEÍCULOS ADQUIRIDOS DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009,

combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.010370/2014, VALQUIRIA SOUSA LIMA SANTOS, 1111814-8, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### **AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.007.102/2014, ROBERTA BARBOSA LOPES, JGY2697, 2014, tendo em vista que não foi apresentado o laudo em formulário próprio da Sef, bem como a descrição da deficiência visual nele contido não se encontra amparada pelas definições da lei 7431/85 (acuidade visual no melhor olho, com correção, é de 20/20).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.005.713/2014, NILDA BATISTA FAGUNDES, 259.970.091-49, QR 408 CJ.01 LT 03, 4528637-X, 2014, considerando que a requerente não reside no imóvel;042.006.743/2014, MARIA XAVIER DE SOUZA, 215.108.141-91, QR 108 CJ. 03 LOTE 07, 45477361, 2014, considerando que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência;042.006.837/2014, DAGUIMAR MARTINS LARA DA COSTA, 097.055.461-34, QNM 36 CJ. A2 CASA 09, 45510482, 2013, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²; 044.001.778/2014, EMÍ PAULINO SILVA, 145.713.741-00, QR 604 CJ. 10 CASA 16, 45320780, 2014, considerando que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.006.247/2014, VERA LÚCIA RIBEIRO BO-AVENTURA ORTEGA, DAVIDSON EVANGELISTA DA SILVA, 07/05/2013, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pelo “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 92.339,92, ano do fato gerador (2013);042.006.835/2014, LÚCIA DE FATIMA RIBEIRO CAVALCANTE, GILMAR RODRIGUES DA SILVA, 18/12/1994, tendo em vista que o fato gerador (óbito) ocorreu antes da vigência da Lei, quer seja antes de 24/01/1997); 127.011.848/2014, EDITE CANDIDA DA

SILVA, MARIA JULIA CANDIDA DA SILVA, 22/10/2005, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um imóvel, bem como não residia no imóvel localizado no Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.006.681/2014, ANTONIA LIMA DE SOUSA, QR 107 CJ. 06 CASA 10, 45639647, 2009, considerando o prazo prescricional, bem como, a idade da requerente que em 01/01/2009, data do fato gerador dos tributos não possuía 65 anos de idade. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.007.270/2014, TEREZA MUNOZ DIAZ DE FREITAS, VICENTE MUNOZ GRANNEL, 13/12/1988 tendo em vista que o fato gerador (óbito) ocorreu antes da vigência da Lei, 1.343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21/COATE, de 02 de julho de 2014, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 32.041 de 09 de agosto de 2010, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO:042.005.433/2014, MARIA DO ROSARIO GOMES CARDOSO, 214.363.391-20, 1690/2014, tendo em vista que conforme dados da nota fiscal de aquisição do veículo, o valor de venda ao consumidor, sugerido pelo fabricante, já incluídos os tributos incidentes, ultrapassou R\$ 63.550,50 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) autorizado pela repartição fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de

13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no Processo 122.000001/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) MARILIA DE SOUZA SILVA; 226552201-53; AD-22 DE 29/03/2011; SRL V BURITIS QD 6 CJ D LT 31; 50813412; OBITO DA BENEFICIARIA: 27/11/2013; 2) MARIA PORTELA DE ALBUQUERQUE; 352076711-20; AD-28 DE 14/08/2009; SRL V BURITIS QD 6 CJ D LT 25; 50806904; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS; 14/01/2015; 3) LUISA DOS SANTOS; 410401551-20; AD-49 DE 02/08/2006; CD E M DARMAS 1 MD H LT 32A; 49495615; OBITO DA BENEFICIARIA; 12/03/2012; 4) MARIA ALVES MACHADO; 417642181-91; AD-41 DE 11/07/2006; RES LESTE QD 10 CJ M LT 12; 45598355; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS; 20/01/2015; 5) JOSINO GUERRA LOBATO; 032849051-20; AD-08 DE 15/02/2005; RES LESTE QD 10 CJ N LT 2; 45598533; OBITO DO BENEFICIARIO; 19/09/2012; 6) SIDELCINO DA SILVA E SOUZA; 072652981-87; AD-73 DE 17/04/2012; RES LESTE QD 10 CJ M LT 5; 45598282; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120 METROS QUADRADOS; 20/01/2015; 6) JANDIRA XAVIER MONTEIRO; 417910961-15; AD-51 DE 08/08/2006; RES LESTE QD 10 CJ I LT 23; 45597219; OBITO DA BENEFICIARIA; 04/10/2013; 7) AIRES MADEIRA DE ALBUQUERQUE; 183348901-25; AD-03 DE 21/01/2008. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAULA DE JULGAMENTO (\*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.003.517/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 102/2012, Requerente CLAUDIO JOÃO DE FARIA BRITO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique Mello Franco. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA).

b) Processo n.º 042.004.072/2012, Tributo IPVA (Remissão/Não incidência), RESP 003/2013, Requerente NIRLENE PEREIRA MATOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio de Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. GABRIEL MANICA MENDES DE SENA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 040.006.637/2003, Tributo ICMS (Contencioso), ED 003/2014, Requerente NOVA ENERGIA DISTRIBUIDORA LTDA, Requerido Pleno do TARF, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

d) Processo n.º 040.0001.755/2008, Tributo ISS (Imunidade), RE 001/2013, RENP 002/2013, Recorrente e Recorrida FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e 2ª Câmara do TARF, Advogado Gustavo Andère Cruz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

e) Processo n.º 128.001.041/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RE 004/2014, Recorrente UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara C. Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena. Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo. Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2015.

CELY M. T. CURADO

Gerente/GESAP/TARF

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 16, de 21 de janeiro de 2015, p. 31.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado

pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 033/2015, com a finalidade de apurar possível não observância de normas e normas regulamentares de trabalho; possível abandono de plantão e descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo 060.000.820/2014.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.6º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

#### PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 34/2015 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho e possível assédio moral, conforme elementos constantes do Ofício nº 234/2015 – GP – TCDF e Decisão Liminar nº 13/2015 – P/AT – TCDF.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art.1º, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

#### PORTARIA Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

Institui o Plano de Ação Emergencial do Sistema de Transporte Público Coletivo - PAE/STPC, para evitar solução de continuidade no serviço de transporte público coletivo de passageiros no Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 128, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e considerando o artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigos 32, caput e parágrafo único, Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c os artigos 34 e 37, Lei nº 4.011/2007 e c/c com o artigo 25, Decreto nº 30.584/2009, considerando o caráter essencial e ininterrupto do serviço de transporte público coletivo, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação Emergencial do Sistema de Transporte Público Coletivo – PAE – STPC, com o fito de evitar solução de continuidade dos serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 1º Cabe à Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, sujeita a homologação prévia da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a mobilização de recursos das concessionárias e a coordenação das ações para atendimento do PAE-STPC.

§ 2º Serão disponibilizados pelas concessionárias, em caráter emergencial e provisório, nos termos e na forma estabelecidos na Ordem de Serviço a que se refere o art. 2º, os recursos humanos e os veículos necessários para a consecução do objetivo do PAE-STPC.

Art. 2º Os serviços prestados no âmbito do PAE-STPC serão executados conforme Ordem de Serviço específica para o cumprimento do plano, expedida pela DFTRANS.

§ 1º A execução dos serviços será outorgada às concessionárias do STPC/DF.

§ 2º A participação de cada concessionária no PAE-STPC será definida em conformidade com sua disponibilidade de frota, não ultrapassando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua frota cadastrada.

§ 3º Os serviços serão prestados exclusivamente com veículos da frota cadastrada.

§ 4º Os serviços serão executados pelo prazo determinado na Ordem de Serviço a que se refere o caput.

§ 5º O encerramento do prazo definido no § 4º poderá ser antecipado em função do retorno à Normalidade do STPC.

Art.3º As concessionárias que operarem os serviços do PAE-STPC serão remuneradas conforme o respectivo contrato de concessão

Parágrafo único. A critério da DFTRANS, e considerado o caráter emergencial e provisório do PAE-STPC, poderá ser temporariamente suspensa a integração nas linhas demandadas no PAE-STPC.

Art.4º Os operadores do STPC-DF que derem causa à ação do PAE-STPC serão objeto de instau-

ração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades em conformidade com a legislação vigente e normas contratuais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos por meio de atos próprios da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e da DFTRANS, nos termos regimentais.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário.

CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

PLANO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA TCB PARA O EXERCÍCIO DE 2015. O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XIII, da cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB e considerando: - O disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, publicada no DODF nº 168, de 01 de setembro de 2003; e - Considerando a dotação orçamentária aprovada para esta Empresa, relativa ao Exercício de 2.015, conforme Lei Orçamentária nº 5.442/2014, publicada no Suplemento-C ao DODF nº 274/2014 de 31 de Dezembro de 2014, Programa de Trabalho: 26.131.6010.8505.0027 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA – INSTITUCIONAL - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA e Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA – UTILIDADE PÚBLICA – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.91.39, Fonte: 220, valor de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Publicidade e Propaganda da TCB, para o Exercício de 2015, na forma abaixo: 1 - O Plano de Publicidade e Propaganda da TCB tem como objetivo a divulgação de projetos e ações desenvolvidas pela TCB junto aos usuários do transporte público coletivo e à população em geral do Distrito Federal. 2 - As campanhas de publicidade serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais de cada projeto ou ação, em conformidade com a disponibilidade orçamentária previamente aprovada pela Diretoria Colegiada da Empresa. 3 - Em cada campanha de publicidade ou propaganda a ser desenvolvida pela TCB, deve definir a época de sua execução, de acordo com as variáveis então existentes, a estratégia escolhida, a intensidade de exposição, os custos de produção necessários, verificação e análise dos resultados esperados. 4 - As campanhas publicitárias e de propaganda da TCB devem ser veiculadas, preferencialmente, nos espaços publicitários da frota de ônibus da própria Empresa, definidos pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. 5 - A previsão de Despesas neste Exercício de 2015, de acordo com os recursos orçamentários aprovados, é a seguinte: 5.1- PRODUÇÃO: Produção de peças publicitárias (adesivos, filmes, documentários, material para internet, spot, anúncio, outdoor, faixa, cartaz, folder, etc); Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.2– VEICULAÇÃO: Espaços publicitários definidos na frota de ônibus da TCB, mídia radiofônica, eletrônica, impressa e alternativa para campanhas: Percentual estimado em 40% (quarenta por cento); 5.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS: Assessoramento e apoio, contratação de fornecedores e prestadores de serviços, etc. Percentual estimado em 20% (vinte por cento).

Art. 2º Determinar a publicação deste Plano no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL FERNANDES

#### INSTRUÇÃO Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social e; Considerando o teor da Instrução de Serviço nº 23/2014-PRES./TCB, de 23 de maio de 2014, desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB; Considerando o esgotamento do prazo de que trata o artigo 1º da Instrução de Serviço nº 61/2014-PRES./TCB, de 11 de novembro de 2014; Considerando, especialmente, o interesse da Administração; RESOLVE:

Art. 1º Reabrir novo prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestação de interesse na adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV/TCB;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL FERNANDES

#### INSTRUÇÃO Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA – TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social e; Considerando o prazo de que trata o item II da Instrução de Serviço nº 62/2014-PRES./TCB, de 25 de novembro de 2014, desta Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB; Considerando, especialmente, o interesse da Administração; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de que trata o item II da Instrução de Serviço nº 62/2014-PRES/TCB, de 25 de novembro de 2014, para manifestação de interesse na adesão ao PDV/TCB;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL FERNANDES

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106, incisos XXIV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 36.044, de 21 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Administrativo e Financeiro quanto aos seguintes atos administrativos:

I – deliberar sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, cabendo ao Diretor Geral a ratificação do procedimento;

II – autorizar a liquidação e o pagamento das despesas efetuadas; e

III – emitir pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Departamento, efetuar pedidos de abertura de Créditos Especiais e de Cota Financeira, junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que lhe confere o artigo 113, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de janeiro de 2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.728/2014, designada pela Portaria nº 116, de 14 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 240, de 17 de novembro de 2014, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DA ATA DA 115ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

DATA E HORA: 06.11.2014, às 9h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana, Marcelo Gomes de Alencar e Setembrino de Menezes Filho. ORDEM DO DIA: deliberar acerca da celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 33/2011, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que regulou o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S/A, mediante cessão do direito de uso, a título oneroso, sem exclusividade. DELIBERAÇÃO. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por ratificar e convalidar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 33/2011, firmado com a União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG, que regulou o compartilhamento da infraestrutura do sistema de distribuição de energia elétrica da CEB Distribuição S/A, mediante cessão do direito de uso, a título oneroso, sem exclusividade, objetivando a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$540.271,68 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), permanecendo ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente. REGISTRO JCDF: 20140995730, certificado em 19.12.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 116ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

DATA E HORA: 12.11.2014, às 9h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente substituto Caubi Pereira de Santana e pelo diretor Setembrino de Menezes Filho. ORDEM DO DIA: revogação da 110ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da CEB Distribuição S/A, realizada em 16.07.2014. DELIBERAÇÃO. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou pela revogação da 110ª Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da CEB Distribuição S/A, realizada em 16.07.2014, de modo a tornar sem efeito, a partir desta data, as deliberações adotadas naquela ocasião. REGISTRO JCDF: 20140995714, certificado em 19.12.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 117ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

DATA E HORA: 26.11.2014, às 10h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana e Setembrino de Menezes Filho. ORDEM DO DIA: deliberar acerca da celebração de contrato de contragarantia entre a CEB Distribuição S/A e o Distrito Federal, em conformidade com a Lei Distrital nº 5.349/2014. DELIBERAÇÃO. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por ratificar a celebração do contrato de contragarantia de vinculação das receitas e de sessão e transferência de crédito, entre o Distrito Federal e a CEB Distribuição S/A. REGISTRO JCDF: 20140995757, certificado em 19.12.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 118ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

DATA E HORA: 28.11.2014, às 16h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana e Setembrino de Menezes Filho. ORDEM DO DIA: deliberar acerca da celebração de contrato com o Banco Daycoval S/A, por inexigibilidade, visando à captação de recursos financeiros mediante Cédula de Crédito Bancário. DELIBERAÇÃO. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por ratificar a celebração de contrato com o Banco Daycoval S/A, com a interveniência e anuência do Banco de Brasília S/A - BRB, visando à captação de recursos financeiros mediante Cédula de Crédito Bancário no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a dação de recebíveis em garantia no âmbito da contratação do empréstimo. REGISTRO JCDF: 20140995749, certificado em 19.12.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 119ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

DATA E HORA: 10.12.2014, às 11h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelos diretores Caubi Pereira de Santana e Marcelo Gomes de Alencar. ORDEM DO DIA: deliberar acerca da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 66/1999, firmado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a interveniência e anuência da Companhia Energética de Brasília – CEB. DELIBERAÇÃO. A assembleia geral, com a unanimidade dos presentes, deliberou por autorizar a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 66/1999, firmado com a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a interveniência e anuência da Companhia Energética de Brasília – CEB, objetivando incluir dispositivo para garantir que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados na indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, quando da extinção da concessão. REGISTRO JCDF: 20140995722, certificado em 19.12.2014. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 05, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso IV do Art. 3º e Art. 47 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e visando garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais à população oferecidos pela Secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Definir, até posterior publicação da nova estrutura da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, o enquadramento das estruturas das subsecretarias transformadas no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º As Assessorias, Diretorias, Gerências e Núcleos das antigas Subsecretaria de Planejamento Urbano, Subsecretaria de Habitação e Subsecretaria de Regularização da transferida Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB passam a compor a estrutura da Subsecretaria de Unidades de Planejamento Territorial da SEGETH.

Art. 3º As Assessorias, Diretorias, Gerências e Núcleos das antigas Subsecretaria de Controle Urbano e Subsecretaria de Gestão de Informações Urbanas e Territoriais da transferida SEDHAB passam a compor a estrutura da Subsecretaria de Informação, Normatização, Aprovação e Controle da SEGETH. Art. 4º As Assessorias, Diretorias, Gerências e Núcleos das antigas Subsecretaria de Articulação com Órgãos de Fiscalização, Subsecretaria de Assuntos Fundiários, Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental, Subsecretaria de Acompanhamento Ambiental da transferida Secretaria de Regularização de Condomínios - SERCOND passam a compor a estrutura da Subsecretaria de Informação, Normatização, Aprovação e Controle da SEGETH.

Art. 5º O Grupo de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR, anteriormente vinculado à SERCOND, passa a ser vinculado ao Gabinete da SEGETH.

Art. 6º As Assessorias, Diretorias, Gerências e Núcleos das antigas estruturas do Gabinete, Subsecretaria de Administração Geral, Assessoria Jurídico-Legislativa, Unidade de Controle Interno, Assessoria de Comunicação Social e Ouvidoria da transferida SERCOND, excetuadas as chefias sobrepostas, passam a compor as respectivas Assessorias, Subsecretaria e Unidades da SEGETH.

Art. 7º O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRUPOHAB passa a ser vinculado ao Gabinete da SEGETH.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE